CONTRATO N.º 021/2017

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.° 91.693.333/0001-07, com sede administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, Bairro Centro, Poço das Antas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Luiz Flach, brasileiro, casado, domiciliado na Rua 10 de Novembro, 2642, Bairro Boa Vista, município de Poço das Antas/RS, inscrito no CPF sob n.° 402.620.060-49, portador da Carteira de Identidade n.º 1027723079 - SSP/RS, doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado a Empresa **TRANSPORTES BARÃO LTDA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.° 90.997.420/0001-87, com sede a Rua 10 de Novembro, 2342, Bairro Boa Vista, município de Poço das Antas/RS, CEP 95.740-000, telefone n.º (51) 3773-1015, e-mail: ludwigturismo@certelnet.com.br, neste ato representada pelo Sr. João Carlos Ludwig, brasileiro, viúvo, sócio administrador, motorista, inscrito no CPF sob n.º 406.984.590-91, RG n.º 8027738668, residente e domiciliado na Rua 10 de Novembro, 2342, Bairro Boa Vista, município de Poço das Antas/RS, CEP 95.740-000, doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato é oriundo do **Edital de Tomada de Preços N.º 003/2017** e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar nos termos dos trajetos 05 a 07, para atenderem aos estudantes do Município de Poço das Antas,** sendo desenvolvido nos trajetos, horários e condições estabelecidas no Projeto Básico e nos Anexos I a IX que são partes integrantes do Edital de Tomada de Preços N.º 003/2017.

Os horários de saída para o início dos itinerários serão orientados e ajustados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo conforme as necessidades do percurso e a quantidade de alunos a serem transportados, possibilitando-os chegar às escolas nos horários previstos pelas mesmas.

Seguem as descrições dos trajetos:

TRAJETO N.° 05

Saída às 17h45min na propriedade do Sr. João Carlos Ludwig subindo em direção à Sociedade União, indo até a entrada que dá acesso à Linha Tripoli, retornando, indo pela Rua Hédio Lourenço Dilli, entrando na propriedade do Sr. Antônio Manuel Flach até na ponte da propriedade do Sr. Afonso Pedro Pletsch, retornando indo até a propriedade do Sr. Silvério Deuner, retornando passando pela ponte e descendo pela Rua 10 de Novembro, entrando na Rua Vanir Schneider, passando pela ponte em frente ao CEBOVI, indo pela Rua Hédio Lourenço Dilli, passando pela Baixada Koerbes e Avenida São Pedro até a Escola Estadual de Ensino Médio Poço das Antas. Retorno às 23h pela Avenida São Pedro, seguindo a baixada Koerbes, pela Rua Hédio Lourenço Dilli, entrando à direita pela rua sem nome, de acesso a propriedade do Sr. Arnildo Flach, passando em frente a propriedade, entrando novamente na Rua Hédio Lourenço Dilli, passando pela ponte, entrando na Rua 10 de Novembro passando em frente a propriedade de Paulo Flach, seguindo a mesma rua até o fim da linha.

Obs.: O embarque e desembarque dos alunos da Escola Estadual deve ser na Rua 25 de Julho, onde está o acesso para o ingresso dos alunos na escola.

Total de alunos no turno: **20 alunos** do Ensino Médio.

Total de quilômetros por viagem de ida: 21,80 km

Total de quilômetros por viagem de volta: 22,60 Km

Total de quilômetros diários: 44,40 km

Obs.: Sendo 30,40 km de estrada não pavimentada e 14 km de estrada pavimentada.

TRAJETO N.° 06

Saída às 12h30min na propriedade do Sr. Volmir Schneider, indo até a residência do Sr. Alcindo Flach, retorna indo até a residência do Sr. Daison Dilli, vindo pela Rua Hédio Lourenço Dilli, Av. São Pedro, até a Escola Estadual de Ensino Médio Poço das Antas e Centro Municipal de Educação. Indo novamente em direção à Av. São Pedro até a residência do Sr. Adilson Knob, retorna vindo pela Av. São Pedro até a Escola Estadual de Ensino Médio Poço das Antas e Centro Municipal de Educação. Retorna às 17h 25min pela Avenida São Pedro, seguindo até a Baixada Koerbes, dobrando à esquerda passando pela ponte até a Rua 10 de Novembro até a propriedade de Leonardo Inácio Keiber, voltando pela mesma rua, passando novamente pela ponte, retornando a Rua Hédio Lorenço Dilli, seguindo o itinerário da ida até o fim da linha.

Obs.: O embarque e desembarque dos alunos da Escola Estadual deve ser na Rua 25 de Julho, onde está o acesso para o ingresso dos alunos na escola.

Total de alunos turno: **37 alunos** - 25 alunos da Educação Infantil, 06 alunos do Ensino Fundamental Municipal e 06 alunos do Ensino Fundamental Estadual.

Total de quilômetros por viagem de ida: 19,75 km

Total de quilômetros por viagem de volta: 20,75 km

Total de quilômetros diários: 40,50 km

Obs.: Sendo 18,50 km de estrada não pavimentada e 22 km de estrada pavimentada.

TRAJETO N.° 07

Saída às 6h30min, na propriedade do Sr. Anor Schwingel, subindo pela Rua 10 de Novembro até a propriedade do Sr. Erni Ludwig e Sr. Marciano Wolfart, retorna passando pela Rua Hédio Lourenço Dilli entrando na propriedade do Sr. Antônio Manuel Flach até na ponte da propriedade do Sr. Afonso Pedro Pletsch, retorna pela Rua Hédio Lourenço Dilli, entrando na rua após a Floricultura Jardinéia passando na residência de Arnildo Flach, Leonardo Griebeler e Jair Weschenfelder, seguindo pela Rua Vanir Schneider, indo até a residência do Sr. Jacinto Flach, retorna até a Escola Estadual de Ensino Fundamental Valentim Schneider, seguindo irá até propriedade do Sr. Roque Henzel, retornando seguirá até Linha Fátima na propriedade de Sr. Jair Radavelli, retorna, indo até a propriedade do Sr. Paulo Flach, retorna indo pelo Rua Hédio Lourenço Dilli até o entroncamento da rua que dá acesso à Linha Clara, retorna indo até a Escola Estadual de Ensino Fundamental Valentim Schneider. Retorno às 11h45min pelo mesmo itinerário durante o ano letivo.

Total de alunos no turno da manhã: **39 alunos** do Ensino Fundamental Estadual

Total de quilômetros por viagem: 52,30 km

Total de quilômetros diários: 104,60 km

Obs.: Sendo 98,40 km de estrada não pavimentada e 6,20 km de estrada pavimentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **um valor de R$ 3,78 (três reais e setenta e oito centavos) por Km,** totalizando R$ 167,83 (cento e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos) por 44.40 Km diários para o **Trajeto n.º 05; um valor de R$ 3,78 (três reais e setenta e oito centavos) por Km,** totalizando R$ 153,09 (cento cinquenta e três reais e nove centavos) por 40,50 Km diários para o **Trajeto n.º 06;** e **um valor de R$ 3,78 (três reais e setenta e oito centavos) por Km,** totalizando R$ 395,39 (trezentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos) por 104,60 Km diários para o **Trajeto n.º 07,** entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, conforme serviço prestado durante o mês, devendo a Nota Fiscal ser emitida dentro do mês de competência, visada e assinada por Responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser apresentada a lista de alunos com declaração do número de dias letivos, assinada com o consentimento do Responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo do município de Poço das Antas.

Os pagamentos serão posteriores a liquidação da despesa, ou seja, a contar da data que a Nota Fiscal é conferida e assinada.

Serão processadas as retenções conforme legislação em vigor.

Fornecer boletos ou dados bancários completos para depósito, juntamente com a Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Caso ocorrer prorrogação do presente contrato o mesmo limitar-se-á de acordo com o preceito legal sofrendo reajuste após 12 (doze) meses pelo índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), sendo assegurado, em qualquer caso o reequilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista no art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZACÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro rata die,* pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Parágrafo Único – O constante no caput não se aplicará se a Contratada deixar de entregar a Nota Fiscal em tempo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação, por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTACÕES ORCAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA DESPORTO E TURISMO

2026 – Transporte Escolar Educação Infantil
3.3.3.90.33.00.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção (5071)
1194 – PNATE - Transporte Infantil Federal

2026 – Transporte Escolar Educação Infantil
3.3.3.90.33.00.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção (583)
20 – MDE

2028 – Transporte Escolar Ensino Fundamental
3.3.3.90.33.00.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção (585)
1062 – PEATE - Transporte Fund. e Médio Estadual

2028 – Transporte Escolar Ensino Fundamental
3.3.3.90.33.00.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção (586)
1063 – Salário Educação-União

2028 – Transporte Escolar Ensino Fundamental
3.3.3.90.33.00.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção (587)
1094 - PNATE – Transp. Fundamental Federal

2028 – Transporte Escolar Ensino Fundamental
3.3.3.90.33.00.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção (594)
20 - MDE

2030 – Transporte Escolar Ensino Médio
3.3.3.90.33.00.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção (5043)
1 – Recurso Livre

2030 – Transporte Escolar Ensino Médio
3.3.3.90.33.00.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção (5044)
1062 – PEATE – Transp. Fund. e Médio Estadual

2030 – Transporte Escolar Ensino Médio

3.3.3.90.33.00.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção (5072)

1294 – PNATE – Transp. Médio Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade, independente de quem estiver executando os serviços, inclusive decorrentes de acidentes, abrangendo danos materiais, pessoais, morais, insalubridade, periculosidade, reclamatórias trabalhistas, encargos sociais, FGTS, multas e outros relacionados direta ou indiretamente com os serviços ora contratados.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. DOS DIREITOS:

1.1. Da CONTRATANTE:

a) Receber o objeto do presente contrato nas condições avençadas;

b) Fiscalizar através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo os serviços executados pela Contratada (itens de segurança, limpeza e higiene dos veículos utilizados na prestação dos serviços de transporte escolar);

c) Alterar (diminuir ou aumentar) o número de km dos trajetos em função dos alunos matriculados e consequentemente alterando os valores adequadamente;

d) Aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas em processo administrativo.

1.2. Da CONTRATADA:

a) Perceber do Município o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. Da CONTRATANTE:

a) Efetuar o repasse dos valores devidos conforme Cláusula Terceira do presente contrato, subsequente a efetiva prestação dos serviços;

b) Visar à Nota Fiscal inerente a prestação dos serviços, objeto do presente contrato;

c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do objeto do presente contrato.

2.2. Da CONTRATADA:

a) Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações do Edital e do presente contrato;

b) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre as vistorias veiculares, cumprindo com o estatuído em Lei para o adequado e regular estado dos veículos utilizados no transporte escolar;

c) Manter, nos veículos, todos os equipamentos necessários à segurança dos usuários, observando seu estado de funcionamento e validade, tudo em conformidade com o atual Código de Trânsito Brasileiro;

d) Solicitar autorização prévia do Município em caso de substituição de veículo regularmente habilitado para o transporte escolar;

e) Cumprir com as determinações emitidas pelo Município, bem como respeitar o exato cumprimento do horário da rede escolar do município e o itinerário estabelecido;

f) Tratar com humanidade todos os usuários dos serviços, oferecendo o melhor serviço possível;

g) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

i) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

III - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

IV - multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Conforme previsto nos art. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, constitui motivo para a rescisão do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATANTE,** se a **CONTRATADA:**

I – não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato;

II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a terceiros;

III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV – executar os serviços com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VII – atrasar injustificadamente a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Também pode ser rescindido unilateralmente o presente contrato desde que haja comunicação por escrito da parte da **CONTRATANTE** informando a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Edital de Tomada de Preços N.º 003/2017, à proposta do licitante vencedor e à Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA BASE LEGAL

O presente contrato tem seu embasamento legal na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Este contrato é firmado *"intuitu personae",* vedada a substituição do responsável firmatário, extinto de pleno direito ao término de seu prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser modificado unilateralmente, para a melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes interessadas no presente instrumento se confessam de pleno acordo com todas as condições expressas no presente contrato, ficando eleito o Foro de Teutônia/RS para soluções de eventuais dúvidas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas, 06 de março de 2017.

Ricardo Luiz Flach,
PREFEITO MUNICIPAL.

João Carlos Ludwig,
TRANSPORTES BARÃO LTDA - ME.

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Aurélio Ferreira Gomes -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 87.099.

TESTEMUNHAS:

Marcele Ludwig Follmann,
CPF: 021.729.080-96.

Janete Veranice Flach,
CPF: 543.535.050-68.